



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 213/2025/SEJUR

Processo Administrativo PMC nº 11.594/2025
Processo CMC nº 989/2025

Cubatão, 13 de novembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10 HS 14 DE 11 DE 25

POR: Lan

PROTOCOLO

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, decidi veter totalmente o Projeto de Lei nº 161/2025, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI AOS SERVIDORES DOS QUADROS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos.

RAZÕES DO VETO:

De autoria deste Executivo Municipal, a proposição em questão “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI AOS SERVIDORES DOS QUADROS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, manifestou-se nos seguintes termos:

(...)

“A denegação da tutela de urgência pelo Poder Judiciário nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, (Processo nº 1004198-09.2025.8.26.0157) altera substancialmente a estratégia a ser adotada. Se, em um primeiro momento, a sanção do Projeto de Lei nº

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

161/2025 se mostrava como uma medida protetiva urgente, a atual conjuntura processual nos impõe uma reflexão mais aprofundada sobre os riscos e benefícios de sua promulgação.

A sanção do PL 161/2025, neste momento, poderia acarretar um risco jurídico desnecessário e prejudicial aos próprios servidores que se busca proteger. Há uma forte probabilidade de que o Ministério Pùblico, ao invés de prosseguir apenas com a Ação Civil Pública já em curso, opte por ajuizar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a nova lei, caso esta seja sancionada. Uma ADI, ao questionar a constitucionalidade da VPNI instituída, introduziria uma nova camada de insegurança jurídica e poderia resultar na declaração de inconstitucionalidade da própria medida protetiva. Isso significaria não apenas a perda da VPNI, mas também a desestabilização da confiança dos servidores, sem a resolução definitiva da questão original.

A prudência jurídica, aliada à responsabilidade administrativa, sugere que a melhor estratégia é aguardar o trânsito em julgado da decisão judicial na Ação Civil Pública. Apenas após uma decisão definitiva e irrecorrível, a Administração Pùblica terá a segurança necessária para adotar medidas legislativas ou administrativas que se coadunem com o entendimento final do Poder Judiciário. A manutenção dos benefícios dos servidores dos quadros complementar e suplementar, que em muitos casos contam com mais de 30 anos de serviço público dedicado à nossa Municipalidade, é uma questão de justiça e reconhecimento. Vantagens como anuênios e sexta-partes representam um acúmulo de benefícios ao longo de décadas de trabalho, e sua supressão traria um impacto devastador para a vida desses profissionais e suas famílias.

Neste sentido, a decisão de vetar o Projeto de Lei nº 161/2025 configura-se como um voto político consciente. Este voto não denota um desinteresse em proteger os servidores, mas, ao contrário, representa a estratégia mais eficaz para salvaguardar seus benefícios a longo prazo, evitando que uma ação legislativa bem-intencionada se torne um novo foco de litígio e incerteza. É um ato de responsabilidade que visa a preservar a estabilidade dos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataoooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

servidores, permitindo que a questão seja pacificada de forma definitiva no âmbito judicial, sem a introdução de novas variáveis que poderiam enfraquecer suas garantias. Seria, de fato, injusto permitir que servidores tão dedicados percam benefícios consolidados por uma medida que, em última instância, poderia ser derrubada judicialmente.”.

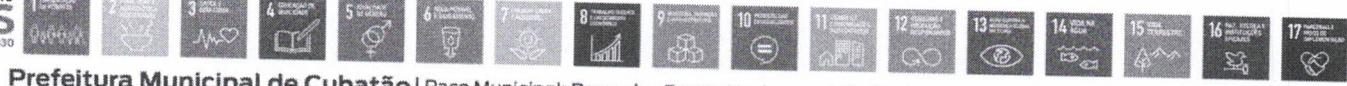
Nesse sentido, embora o Projeto de Lei tenha sido aprovado em plenário, **VETAMOS**, conforme exposto.

Com as considerações que reputamos necessárias e em respeito às normas constitucionais acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a **veter integralmente o Projeto de Lei 161/2025**, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Data: 13/11/2025 17:32:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataaooficial